



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 356/1978

SÚMULA: Concede aumento de 16,12% aos Integrantes dos Quadros Próprios do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI:

**ART. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar em 16,12% (dezesesseis vírgula doze por cento) os vencimentos e salários constantes das Tabelas dos Quadros Próprio do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

**§ ÚNICO** – O aumento de que trata o “caput” deste artigo, é a complementação do aumento concedido a partir de 1º/01/1978 pela Lei nº. 347/77.

**ART. 2º.** – Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

**ART. 3º.** – As despesas de execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento de 1978, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, abrir créditos mediante transferência de dotações e/ou por excesso de arrecadação no exercício.

**ART. 4º.** – O aumento de que trata o artigo primeiro será computado a partir de 1º de Maio de 1978.

**ART. 5º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 26 de Maio de 1978.

Roberto Conceição  
Garcia  
Prefeito Municipal

José do Carmo  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 07/1978.**

**Autor: Executivo Municipal.**